



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 93/2009

Florianópolis, 5 de agosto de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.074 e 2.075 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.074 corrige a redação dos incisos XV e XVII do Art. 35-B, que cuida das exclusões de crédito nas operações interestaduais, para garantir a apropriação como crédito exclusivamente do valor efetivamente pago na etapa anterior.

3. A Alteração 2.075 prorroga até 31/12/2010 a margem de valor agregado de 35% a ser utilizada por empresas estabelecidas neste ou em outro Estado para, na qualidade de substitutos tributários, promover a retenção do imposto devido nas operações subsequentes praticadas por seus revendedores que operem na modalidade de venda porta-a-porta ou os distribuidores destes.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Ass
Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC